



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 755/2022  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositura: Projeto de Resolução nº 755/2022.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Torna sem efeito o "parágrafo Único" do Artigo 1º, constante da Resolução nº 658/CMPV/2021 de 14 dezembro de 2021."

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 755/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Porto Velho, o qual: "Torna sem efeito o "parágrafo Único" do Artigo 1º, constante da Resolução nº 658/CMPV/2021 de 14 dezembro de 2021."

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo de torna sem efeito o "parágrafo Único" do Artigo 1º, constante da Resolução nº 658/CMPV/2021 de 14 dezembro de 2021.

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Com isso, o Projeto de Resolução nº 755/2022 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos a seguir da análise a seguir.

É o relatório.

## II-ANÁLISE

Com análise na matéria de autoria da Mesa Diretora, ficou evidenciado por esta comissão permanente que o Projeto de Resolução em destaque encontra validade jurídica na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno do Município, e à luz da Constituição Federal.

Nesse sentido, a luz do Regimento Interno, que assim, preceitua em seus Artigos 23, inciso II, alínea "g", artigo 134 e caput do artigo 167, do regimento interno.

Art. 23 - Além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou implícitas, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

II - no Setor Administrativo:

g) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, conclusivamente, em grau de recursos, seus dispositivos;

Art. 134 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

IV - Projeto de Lei Complementar.

V - Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Art. 167 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Diretoria Geral, segundo as determinações da Mesa; reger-se-ão através de Resolução que criará o Regulamento da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho e instituirá a sua organização político-administrativa e dará outras providências

Pois bem!

verifica-se do projeto de resolução, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso X dispõe que:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse mesmo sentido, a redação do Art. 23, 48, incisos I, II, III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO, *in verbis*:

Art. 48 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

*Rua Belém, nº 139 – Embratel*  
*Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.

Isto posto, o Art. 27, §3º da Constituição Federal aduz sobre a competência dos órgãos estaduais na esfera de atuação, assim sendo oportunizada a simetria ao caso concreto.

§3º. Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Não obstante, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

### III – VOTO

Desta forma, na qualidade de relator, designado para exarar parecer pela comissão de constituição e justiça, **NOSSO VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 755/2022**, nos termos da análise acima.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2022.

EVERALDO ALVES FOGAÇA  
VEREADOR

*Rua Belém, nº 139 – Embratel  
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

---

**Propositura:** Projeto de Resolução 755/2022

**Autoria:** Autoria Mesa diretora

**Assunto:** "Torna sem efeito o "Parágrafo Único" do Artigo 1º, constante da Resolução nº 658/CMPV2021 de 14 dezembro de 2021".

**PARECER Nº 176/2022**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR/2022, após análise técnica de constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e voto do relator Ver. Everaldo Alves Fogaça (Fogaça do Site O Observador), opina pela **APROVAÇÃO** da atinente Propositura, o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos **favoráveis** à aprovação da matéria, s.m.j.

Departamento Legislativo das Comissões, 29 de novembro de 2022.

**Ver. Fogaça do Site o Observador**  
Presidente/CCJR  
- 2022 -

**Ver. Edmilson Dourado**  
1º Secretário/CCJR  
- 2022 -

**Ver. Dr. Gilber**  
2º Secretário/CCJR  
- 2022 -